LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 11 DE ABRIL DE 2001

Altera disposições da Lei 1.301 de 16/12/1975 e dá outras providências.

Eu, ROBERTO FUGLINI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 7º da Lei 1.301 de 16/12/1975 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - Compõem o sistema tributário do Município":

I.OS IMPOSTOS:

a) Propriedade Predial e Territorial Urbano;
b) Sobre serviços de qualquer natureza.

II. AS TAXAS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA:

a) Da taxa de localização e funcionamento;
b) Da taxa de localização de negociantes em mercados, feiras-livres e logradouros Públicos;
c) Da taxa de licença para o comércio ambulante;
d) Da taxa de licença e fiscalização sobre diversões Públicas;
e) Da taxa de fiscalização e licença de obras;
f) Da taxa de licença para escavação e retirada de material do subsolo;
g) Da taxa de apreensão e depósito.

III. AS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS, OU DA SIMPLES DISPONIBILIDADE DESSES SERVIÇOS:

a) Da taxa de matrícula e vacinação de cães;
b) Da taxa de conservação de estradas de rodagem;
c) Da taxa de inumação, a exumação, transferência, construção e concessão de sepulturas e utilização do Velório Municipal e Dependências;
d) Da taxa de expediente;
e) Da taxa de matrícula de veículos não motorizados;
f) Da taxa de fornecimento de água;
g) Da taxa de esgotos e sanitários;
h) Da taxa de serviços urbanos."

ARTIGO 2º - O Art. 237, da Lei 1.301, de 16/12/1975 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 237 – Estas taxas têm como fato gerador a utilização dos serviços de inumação, exumação e transferência dos despojos, a construção de carneiras, fechos, ossários e canteiros, bem como a concessão perpétua ou temporária de sepulturas aos cemitérios municipais, uso do velório municipal e dependências, e será devida de acordo com a tabela do artigo 242."

Parágrafo único – A taxa de utilização do Velório Municipal e dependências, não incluem ou obrigam fornecimento de qualquer alimentação ou bebida.

ARTIGO 3º - A tabela de que trata o art. 242, da Lei 1.301, de 16 de Dezembro de 1.975, fica acrescida do seguinte item:

"VIII. UTILIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DO VELÓRIO MUNICIPAL:

a) por 12 horas	R$ 20,00
b) por 24 horas	R$ 40,00"

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 11 de abril de 2001.

ROBERTO FUGLINI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixado por edital no lugar de costume, nesta data. Encadernado sob fls. 05 e 06, no Volume de Leis Complementares nº 1. Laranjal Paulista, 11 de Abril de 2001.

Marcelo Alessandro Contó
Secretário de Expediente
(02)

José Milton Mendes Arruda
Auxiliar Administrativo
(06)